



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Modifica o art. 1º, que alterou o §3º do art. 1º da Lei nº 3.252, de 14 de março de 2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O parágrafo 3º do art. 1º da Lei nº 3.252, de 14 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia **20 de dezembro de 2025** e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, podendo o prazo ser prorrogado por meio de decreto, desde que respeitado o exercício financeiro.”

JUSTIFICATIVA

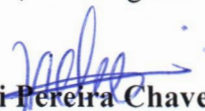
A emenda apresentada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, como demonstrado em parecer apresentado justifica-se, pois a data final prevista no Projeto de Lei nº 42/2025 coincide com o último dia do exercício financeiro.

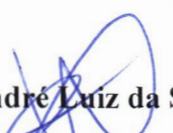
Inegavelmente a possibilidade de prorrogação do PERT até o dia 31 de dezembro pode criar óbices e impedir fechamento do exercício financeiro. Para o fechamento do exercício financeiro serão necessários todos os dados do PERT. Por isso, apresenta-se a emenda, antecipando o dia final para a adesão para data anterior ao fechamento do exercício contábil financeiro.

Dessa forma, smj, é de suma importância a aprovação da emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 42/2025.

Sala das sessões, Guanhães/MG, 04 de agosto de 2025.

Nivaldo dos Santos
Presidente da COFTC


Nelci Pereira Chaves
1º Membro


André Luiz da Silva
2º Membro